



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

NOTA TÉCNICA STN/COREM / nº J 392

Em 13 de agosto de 1998.

Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas para 1997 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo.

=====

O Estado de São Paulo assinou em 22-05-97 o Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo (Programa), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado entre o Estado e a União, aprovado pela Resolução nº 118/97 do Senado Federal. O documento contém metas e ações previstas para os exercícios de 1997-1999, onde o Governo Estadual concentrará esforços para equacionar e manter o equilíbrio fiscal.

2. As metas e as ações previstas são avaliadas anualmente e o Programa é revisto e atualizado, acrescentando-se um novo termo à série, tal como o estabelecido nos parágrafos 9º e 10 do referido Programa.

3. Os parágrafos 9º e 10 do Programa descrevem a forma de acompanhamento, revisão e verificação das metas, bem como definem prazos de acompanhamento. Segundo o parágrafo 10 o Estado encaminhará até 30 de março de cada ano relatório de execução do Programa para o ano findo, bem como a atualização do seu Programa trienal e o Governo Federal deverá se pronunciar sobre a atualização do referido Programa até 30 de abril de cada ano. O Governo Federal encaminhou ao Governo do Estado, em 06 de abril de 1998, o Ofício STN no. 1.213/98, acusando o não recebimento do referido Relatório e a expiração do prazo, bem como solicitando manifestação do Estado. Em resposta, a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do Ofício GS no. 104/98, de 07 de abril de 1998, justificou o atraso alegando que o Balanço Geral do Estado ainda não estava concluído, o que impedia a apresentação de relatório consubstanciado com fatos conclusivos. Além disso, o Ofício previa que o Balanço estaria concluído nos dias que se seguissem ao dia 07/04 e que seria enviado um representante do Estado, com a finalidade de dar início à revisão do Programa. Em 24 de abril de 1998, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminhou o Ofício 1.424/98 ao Estado, reforçando o anterior e acusando o não recebimento do Relatório. Em 30 de abril de 1998, através do Ofício GS 154/B/98, a Secretaria de Fazenda do Estado encaminhou o Relatório de Cumprimento das Metas. Deve-se ressaltar que esse recebimento ocorreu enquanto já estavam em andamento nesta Secretaria a execução de vinte um contratos com Estados com prazo

[Assinatura]

13/8

legal máximo de assinatura em 31/03/98, alguns até 30/06/98 e a formulação de Programas de Ajuste Fiscal, que deveriam ser aprovados conjuntamente com os contratos, em alguns casos. Considerando-se que não houve interrupção no fluxo de pagamentos do Estado, que o atraso na reformulação do Programa do Estado de São Paulo não implicaria em perdas para Tesouro Nacional e dado que o Balanço Geral do Estado ainda não estava concluído, esta Secretaria foi obrigada a postergar a reformulação do Programa do Estado.

4. O objetivo desta nota é avaliar a realização das metas e ações pactuadas para o exercício de 1997 e as razões de eventuais descumprimentos, bem como fornecer subsídios para a revisão e atualização do Programa Trienal do Estado de São Paulo, conforme prevê o Programa.

5. Com o intuito de complementar as informações contidas no Relatório de cumprimento de metas enviado à STN pelo Estado e averiguar detalhadamente cada área de atuação do Programa, realizou-se nos dias 03 a 05 de junho visita de técnicos desta Secretaria ao Estado de São Paulo. Este documento fundamenta-se, portanto, no Balanço Geral do Estado, nos balancetes mensais, em dados contidos no relatório do Governo Estadual e em informações obtidas por ocasião da visita ao Estado.

6. Para a avaliação do cumprimento das metas acordadas, o primeiro passo consistiu em substituir dos parâmetros de projeção pelos efetivamente realizados, como estabelece o parágrafo 9º do Programa. Esta substituição se faz necessária para corrigir eventuais distorções decorrentes de fatores que não estão sob o controle das autoridades estaduais. Dessa forma, obtém-se um novo valor para as metas influenciáveis pelos parâmetros. Cabe ressaltar que a correção da meta de receita tributária pelo parâmetro observado de perda com a Lei Complementar 87/96, não está prevista no Programa, nem para a Meta no.2 (Resultado Primário), nem para a Meta no.4 (Receita Tributária). Por analogia, tendo em vista que a cláusula 9ª do Programa prevê a correção da Meta 2 pelos valores observados de PIB e inflação, adotou-se o procedimento de também ajustar o parâmetro de perda com a LC 87, substituindo-o pela perda efetivamente ocorrida. Da mesma forma, sabendo-se que a Meta no. 2 depende dos valores de receita tributária, adotou-se o mesmo procedimento na avaliação dessa receita que consta da Meta no.4. O Quadro 1 demonstra um comparativo entre os parâmetros estimados e os percentuais verificados para o exercício de 1997.

Quadro 1

PARÂMETROS DE PROJEÇÃO	1997	1997-Realizado
Inflação Doméstica	6,50%	7,48%
Variação Real do PIB Estadual	4,00%	2,30%
Variação Real do PIB Nacional	4,00%	3,03%
Reflexo da Lei Complementar nº 87/96	4,56%	5,56%

7. Adicionalmente, para a avaliação da trajetória Dívida Financeira/ Receita Líquida Real foi utilizada a seguinte metodologia :

- Considerou-se todas as informações utilizadas à época para efetuar a projeção (cronograma de desembolso de acordo com a Portaria MF 089/97, cronograma de liberação de recursos e de desembolso para as novas operações de crédito e aquelas em execução, etc);
- Recalculou-se os valores do refinanciamento tornando-os compatíveis com o estabelecido no contrato de refinanciamento;
- Substituiu-se a planilha utilizada à época (que projetava a evolução de pagamentos, saldo devedor e trajetória D/RLR em bases anuais), pela planilha utilizada atualmente (que projeta o refinanciamento em bases mensais conforme estipula o contrato).

Handwritten signature and initials:
3
M. L. G.
خالد

I - METAS PREVISTAS E VALORES REALIZADOS EM 1997

I.1. - META Nº 1

8. A Meta nº 1 do Programa é alcançar até o ano 2008 redução da dívida financeira total do Estado (D) trazendo-a a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR), de acordo com a trajetória de convergência indicada no Quadro 2.

Quadro 2 – Trajetória D/RLR

	Original		Reprojetada	
	D / RLR Inferior	D / RLR superior	D / RLR Inferior	D / RLR superior
1997	1,94	1,95	2,13	2,16
1998	1,87	1,88	1,89	1,95
1999	1,79	1,83	1,81	1,88
2000	1,71	1,76	1,72	1,79
2001	1,62	1,68	1,63	1,70
2002	1,54	1,60	1,54	1,61
2003	1,45	1,51	1,45	1,51
2004	1,37	1,42	1,36	1,41
2005	1,28	1,32	1,26	1,30
2006	1,18	1,22	1,16	1,20
2007	1,08	1,12	1,05	1,09

9. A trajetória D/RLR foi reprojetada utilizando as mesmas fontes de informação da projeção original conforme metodologia supracitada. Com a reprojeção do refinanciamento a trajetória se modifica, porém a igualdade permanece no ano de 2008.

10. Os ajustes que explicam as diferenças decorrem de três fatores : 1) a dívida apurada na trajetória original foi corrigida até o mês de abril de 1997, enquanto os valores que constam do Contrato de Refinanciamento foram corrigidos até a data de sua assinatura, ou seja, 22 de maio de 1997; 2) Não inclusão ao saldo a refinarciar, na trajetória original, do acerto de contas entre as empresas elétricas estaduais e a Eletrobrás. 3) na trajetória original o valor relativo a Conta Gráfica foi integralmente deduzido da Dívida Financeira, inclusive a parcela a ser amortizada em 1998. Assim sendo a Dívida Financeira na trajetória original encontra-se subestimada implicando nas diferenças apresentadas no Quadro 2. O Anexo 1 descreve detalhadamente a metodologia utilizada e permite melhor esclarecimento sobre essas diferenças.

11. Para tornar comparáveis o valor realizado com o projetado da relação D/RLR, procedeu-se à atualização dos parâmetros. Desta forma , a taxa de crescimento real da receita líquida aplicável ao ano de 1997 foi alterada de 3,0% para -1,83%. A trajetória superior também foi revista substituindo-se as liberações programadas por aquelas realizadas. Com estas alterações obteve-se a nova trajetória de convergência da dívida em relação à receita líquida real descrita no Quadro 3.

Handwritten signature/initials

Handwritten initials

Quadro 3 - Trajetória D/RLR: Projetada e Realizada

Ano	Relação D / RLR				Estado Realizado
	Original – Programa		Correção – Programa		
	Inferior	Superior	Inferior	Superior	
1997	1,94	1,95	2,24	2,26	2,24
1998	1,87	1,88	1,99	2,05	
1999	1,79	1,83	1,91	1,99	
2000	1,71	1,76	1,83	1,90	
2001	1,62	1,68	1,74	1,81	
2002	1,54	1,60	1,65	1,72	
2003	1,45	1,51	1,56	1,63	
2004	1,37	1,42	1,47	1,53	
2005	1,28	1,32	1,38	1,43	
2006	1,18	1,22	1,28	1,33	
2007	1,08	1,12	1,18	1,22	
2008	0,98	1,01	1,08	1,11	
2009	0,91	0,94	0,98	1,01	

12. É importante destacar que com o crescimento negativo da Receita Líquida Real, a igualdade entre esta e a Dívida Financeira passa a ocorrer apenas no ano de 2009. Isto ocorre porque o volume de pagamentos está, no caso de São Paulo, atrelado ao limite de comprometimento da RLR. Com a redução da Receita Líquida Real o Estado acumula resíduo (diferença entre a prestação devida e o valor apurado com base no limite de comprometimento) maior, aumentando a sua Dívida Financeira (numerador da relação). Por outro lado, o crescimento negativo reduz a RLR (denominador da relação), implicando em extensão no prazo para que seja alcançada a igualdade.

13. A análise da evolução da relação D/RLR será apresentada em duas etapas:
- evolução da dívida e da receita líquida real em separado para o ano de 1997;
 - verificação do cumprimento da meta para a relação D/RLR.

I.1.1 - Evolução do Estoque da Dívida

14. A dívida financeira suportada pelo tesouro estadual cresceu 3% em termos nominais no período, passando de R\$ 50,9 bilhões para R\$ 52,3 bilhões, conforme discriminada no quadro 1.2. Considerando-se a inflação anual de 7,48%, observa-se redução de 4,47% real no estoque da dívida devido ao subsídio obtido pelo Estado na renegociação da dívida e ao pagamento da Conta Gráfica em 1997.

Amílcar
خليفة

Quadro 3 – Dívida Financeira suportada pelo Tesouro Estadual

Dívida Financeira do Estado de São Paulo						
(valores correntes)	R\$mil					
I - Discriminação	31.12.96 Adm Direta	31.12.96 Adm Indireta	31.12.96 Total	31.12.97 Adm Direta	31.12.97 Adm Indireta	31.12.97 Total
1. Dívida Mobiliária	18.723.000	-	18.723.000	212.186	-	212.186
1.1 - Mobiliária Externa	-	-	-	-	-	-
1.2 - Mobiliária Interna(*)	18.723.000	-	18.723.000	212.186	-	212.186
2. Dívida Contratual	17.450.824	14.748.796	32.199.619	51.660.587	412.704	52.073.291
2.1 Externa	580.235	953.281	1.533.516	1.301.537	68.997	1.370.533
2.1.1 - Com Aval do Tes. Nac.	580.235	953.281	1.533.516	1.301.537	68.997	1.370.533
2.1.1.1 - Afetada por Acordos	286.230	806.295	1.092.525	930.976	-	930.976
BEA/BIB(**)	21.471	31.684	53.155	51.515	-	51.515
DMLP(**)	264.759	453.121	717.880	770.163	-	770.163
Clube de Paris(**)	-	321.490	321.490	109.297	-	109.297
Outros	-	-	-	-	-	-
2.1.1.2 - Não Afetada - c/ garantia	294.005	146.986	440.991	370.561	68.997	439.558
Contratos a partir de 09/91	142.620	-	142.620	247.251	-	247.251
Contratos até 09/91	151.385	146.986	298.371	123.310	68.997	192.307
2.1.2 - Sem Aval do Tes. Nac.	-	-	-	-	-	-
2.2 - Interna	16.870.589	13.795.514	30.666.103	50.359.051	343.707	50.702.758
2.2.1 - União	2.534.824	1.371.286	3.906.110	50.355.384	250.644	50.606.028
2.2.1.1 - Tesouro Nacional	2.379.564	1.270.977	3.650.541	50.238.214	-	50.238.214
Lei 7976/89(**)	151.423	1.270.977	1.422.400	1.360.758	-	1.360.758
Lei 8727/93(**)	2.228.141	-	2.228.141	2.193.508	-	2.193.508
Lei 9496/97	-	-	-	46.683.948	-	46.683.948
Voto 162, 175, 122(***)	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
2.2.1.2 - Outros Órgãos Federais	155.260	100.309	255.569	117.170	250.644	367.814
Caixa Econômica Federal	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil S/A	40.512	11.005	51.517	40.197	8.487	48.684
BNDES	49.780	11.000	60.780	31.927	142.341	174.268
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
INSS (parcelamento)	-	78.304	78.304	-	99.816	99.816
FGTS (parcelamento)	64.968	-	64.968	45.046	-	45.046
PIS/PASEP (parcelamento)	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
2.2.2 - Órgãos Púb. não Federais	14.335.765	12.324.895	26.660.660	3.667	1.791	5.458
Bancos Estaduais	14.335.765	12.324.895	26.660.660	3.667	1.791	5.458
Outros	-	-	-	-	-	-
2.2.3 - Outros Credores	-	99.333	99.333	-	91.272	91.272
Bancos Privados	-	99.333	99.333	-	91.272	91.272
Outros	-	-	-	-	-	-
3. Dívida Flutuante	-	-	-	-	-	-
3.1 - Empreiteiros	-	-	-	-	-	-
3.2 - Fornecedores	-	-	-	-	-	-
3.3 - Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-
3.4 - Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-
3.5 - AROs(**)	-	-	-	-	-	-
3.6 - INSS	-	-	-	-	-	-
3.7 - FGTS	-	-	-	-	-	-
3.8 - PIS/PASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-
3.9 - Outros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	36.173.824	14.748.796	50.922.619	51.872.773	412.704	52.285.477

*Fonte: Banco Central, **Fonte: STN/COAFI/DICOE, ***Fonte: Caixa Econômica Federal.

15. No relatório apresentado pelo Estado consta o valor de R\$ 51.988 milhões para o saldo de sua dívida financeira. Ao analisar tal informação verificou-se que a diferença entre o saldo informado pelo Estado e o apurado na tabela acima é proveniente de rubricas onde o credor é o Tesouro Nacional, optando-se aqui pela informação fornecida pela STN/COAFI.

I.1.2 - Evolução da Receita Líquida Real

16. A Receita Líquida Real do Estado cresceu 5,65% em termos nominais entre os meses de dezembro de 1996 e 1997, o que sinaliza uma diminuição na relação D/RLR, tendo em vista o aumento nominal de 3% da dívida financeira.

17. O Estado de São Paulo informou uma RLR de R\$ 23.540 milhões em dezembro de 1997. Este valor foi obtido considerando o período janeiro a dezembro de 1997, em desacordo com a supracitada Resolução, razão pela qual, na análise optou-se por utilizar os valores abaixo indicados.

Quadro 4 - Evolução da Receita Líquida Real

		R\$ milhões - valores correntes					
Mês	Dez/96	Jan/97	Fev/97	Mar/97	Abr/97	Mai/97	Jun/97
RLR	22.127	22.450	22.743	22.127	23.218	23.511	22.865
Mês		Jul/97	Ago/97	Set/97	Out/97	Nov/97	Dez/97
RLR		23.088	22.933	22.892	22.897	23.105	23.377

I.1.3 - Verificação do cumprimento da meta

18. Com base nos dados apresentados nos quadros 1.2 e 1.3, calcula-se a relação D/RLR para dezembro de 1997:

$$D / RLR = \frac{52.285.477}{23.376.671} = 2,24$$

19. A diferença entre a relação D/RLR informada pelo Estado (2,05) e a apurada pela STN (2,24) ocorre também em função da metodologia de cálculo utilizada. O valor calculado pela STN segue a determinação da Resolução nº 69 do Senado Federal, e como não há nenhum normativo que regulamente a apuração da relação D/RLR, compara-se a dívida financeira na posição de dezembro de 1997 com a RLR calculada no mesmo mês. No entanto, a receita líquida em dezembro é apurada com base no período de doze meses que se encerra em outubro de 1997 e encontra-se a preços de 30 de novembro de 1997. Já a relação apurada pelo Estado não segue a legislação, mas está coerente do ponto de vista econômico, pois compara a dívida na posição de dezembro de 1997 com a RLR para o exercício de 1997 (seria a RLR de fevereiro de 1998, segundo a Resolução nº 69), a preços de dezembro de 1997.

20. Destaque-se que, em função da metodologia de apuração da RLR, explicitada na Resolução nº 69 do Senado Federal, a Receita Líquida Real para o mês de dezembro é calculada com base no período de novembro do ano anterior até outubro do ano em questão. Tal fato prejudicou o Estado de São Paulo, no último trimestre do ano, pois, enquanto a queda de receita do ICMS, ocorrida acenadamente a partir de outubro, restringiu suas disponibilidades para pagamento dos compromissos financeiros, estes eram calculados como percentual de uma Receita Líquida Real que não refletia essa queda. Apesar dessa dificuldade, o Estado honrou seus compromissos financeiros (Quadro II do Programa).

21. Feitas estas observações podemos aferir, comparando-se o resultado realizado com o resultado obtido após os ajustes, que o Estado de São Paulo cumpriu a meta N.º 1 do Programa. Por sua vez, a estratégia geral do Programa de Reestruturação e ajuste fiscal, no que tange à reestruturação de dívida também foi cumprida, ou seja, houve a consolidação e refinanciamento de suas dívidas, redução do seu estoque de dívida e assunção formal das dívidas das empresas CPTM, DERSA, METRÔ, CETESB, FEPASA (BEA, D.M.LP, Clube de Paris, Lei 7976/89) pelo Estado.

Handwritten signature and date: 13/8/98

I.2. – META Nº 2

22. A Meta nº 2 do Programa é obter no ano de 1997 o superávit primário fiscal mínimo de R\$ 1.419 milhões. Procedendo-se ao recálculo dos valores nominais projetados para superávit primário (Quadro II do Programa), com base nas taxas de inflação e PIB (nacional e estadual) observadas no ano de 1997, obtém-se a meta de superávit primário de R\$ 1.096 milhões. A redução da exigência de superávit primário deu-se em decorrência do modelo de projeção, que está descrito no próximo item, onde as receitas variam conforme o PIB e as despesas, conforme a inflação. Como houve uma frustração nas projeções do PIB e um aumento não programado da taxa de inflação e sabendo-se que a variação do PIB é menor do que a variação da inflação, a conseqüente queda de receitas e aumento de despesa corrigidas, ocasionaram a redução do superávit primário exigido para efeitos de meta. O Quadro 5 apresenta os valores relacionados a essa Meta.

Quadro 5

Resultado Primário: Projetado e Realizado

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1997		
	ORIGINAL	CORRIGIDO	REALIZADO
I – Receita Bruta (exclui financ. e privat.)	30.065	29.655	30.365
FPE	104	104	98
Outras transferências	2.329	2.328	2.091
Receitas próprias	27.632	27.222	27.103
ICMS	23.229	22.822	22.795
Demais	4.404	4.400	5.547
II- Transferências a Municípios	7.145	7.107	7.285
III-Receitas Líquidas(exclui fin. e privat.)	22.906	22.784	22.008
Receita Corrente Líquida-RCL	22.977	22.685	22.765
Receita Líquida Real-RLR	23.691	22.675	23.376
IV-Despesas	21.488	21.518	21.197
Pessoal e encargos (total)	14.251	14.248	14.786
OCC(exceto financeiras)	7.237	7.270	6.411
Investimentos	1.100	1.100	539
Demais despesas de Capital	945	959	1.335
Sentenças Judiciais	1.066	1.066	1.019
Outras despesas correntes	4.126	4.145	4.234
V – Resultado Primário	1.419	1.096	1.202

23. As ações previstas no Programa para viabilizar o resultado primário projetado consistiram no esforço de arrecadação de ICMS de 3%, de IPVA de 9,62%, na redução de Outras Despesas de Capital, ocasionada pela queda nos Serviços da Dívida de Empresas Dependentes, dentro do processo de assunções e refinanciamentos de dívidas. Além do esforço de arrecadação, o ICMS também seria função do PIB, da inflação e dos efeitos da Lei Complementar 87/96. As demais

receitas cresceriam de acordo com o PIB estadual e a inflação do país. As despesas de pessoal aumentariam em função do crescimento vegetativo da folha estimado em 6,17% ao ano. As demais despesas elevar-se-iam de acordo com a inflação, exceto os investimentos, cujo valor seguiu a mesma projeção do Orçamento do Estado. Todas as elasticidades foram consideradas unitárias.

24. O resultado primário verificado em 1997 foi um superávit de R\$ 1,2 bilhão. Apesar da frustração de receita de ICMS, o Estado alcançou o superávit primário programado devido a compensações, tanto no âmbito das outras receitas, quanto das despesas, principalmente de investimentos da administração direta, que foram reduzidas a 50% do valor estabelecido no Programa.

25. A receita bruta (Apêndice 1 do Programa), que exclui as receitas de aplicações financeiras e as de privatizações, situou-se 2,4% acima do programado, o que somente foi possível graças ao crescimento não programado do IPVA e das Outras Receitas próprias do Estado. Dentro desse último item, destacam-se a utilização de saldos financeiros do exercício anterior (com cancelamento de empenhos) no valor de R\$ 610 milhões, e a receita de R\$ 421 milhões paga por empresas de sociedade de economia mista estaduais (CESP e SABESP) ao Tesouro do Estado, em troca da assunção de suas dívidas pelo Governo Estadual. A receita tributária do Estado cresceu 0,3%, em termos reais, se comparada com o ano anterior, porém não alcançou o valor programado. A análise do comportamento dessa receita está detalhada nos parágrafos 33 a 44.

26. No que tange às despesas não financeiras do Estado, verificou-se uma contenção de 1,5% em relação ao programado. O corte em investimentos (administração direta) foi o principal responsável por esse comportamento das despesas. Os gastos com pessoal elevaram-se 0,8%, em termos reais, no ano de 1997. Porém, esse gasto situou-se 3,8% acima do valor programado. Houve aumento real de 2% em Outras Despesas Correntes, bem como excesso de 2% nessa rubrica, em relação ao Programa.

27. As despesas de capital, consideradas apenas as não financeiras, foram superiores às previstas no Programa. Apesar de o volume de investimentos verificado em 1997 ter sido inferior ao previsto, as demais despesas de capital excederam em 39% o valor do Programa. O valor de sentenças judiciais situou-se bem próximo do programado, atingindo um bilhão de reais. O Estado envidou importantes esforços na área jurídica no sentido de evitar pagamento de precatórios com erro material. Como exemplo, em um caso específico, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, o Estado economizou cerca de R\$ 1,2 bilhão.

28. No que tange à dívida ativa, com a transformação da Diretoria da Dívida Ativa em Diretoria de Arrecadação (Decreto no. 42.005, de 25/06/97), deu-se uniformidade de condução nos serviços de controle da dívida ativa do Estado. A nova Diretoria passou a servir a todo o Estado, utilizando-se da experiência do antigo órgão, que servia apenas à Capital e Grande São Paulo. Além dessa ação, o Estado também adotou as seguintes medidas: disponibilização em todo o Estado de sistema para a emissão eletrônica de certidões para concorrências públicas, geração de guias de recolhimento de débitos inscritos através do sistema de processamento de dados, com eliminação de digitação. disponibilização em todo o Estado da opção de atualização simultânea de todos os débitos inscritos e concepção de sistema para a baixa automática por liquidação, de débitos inscritos na dívida ativa.

29. Com o desenvolvimento de ações que fizeram parte dos compromissos assumidos pelo Estado no Programa, e com o superávit primário de R\$ 1.202 milhões, superior ao valor estabelecido no Programa ajustado, R\$ 1.096 milhões, e de acordo com as razões elencadas acima,

 *Abilio*
خليفة

o Estado de São Paulo cumpriu a Meta nº 2 e as ações referentes à Dívida Ativa, as quais se comprometeu a desenvolver.

I.3. – META Nº 3

30. A Meta nº 3 do Programa é realizar receitas de alienação de bens no montante de R\$ 2.653 milhões no exercício de 1997. O conjunto de ações previstas no Programa para se atingir esta Meta consiste na entrega à União de 430.475.920.000 ações ordinárias nominativas da FEPASA, com valor provisório de R\$ 2.100 milhões (Contrato de Compra e Venda de Ações), de 41.522.900 de ações ordinárias nominativas da CEAGESP, no valor de R\$ 250 mil (Contrato de Compra e Venda de Ações) e na transferência para a União de 51% do capital votante do BANESPA, no valor de R\$ 343,3 milhões. Observe-se que todos os valores são provisórios, ficando condicionados à efetiva apuração do valor de venda. Além disso, o Estado firmou com a União Contrato de Opção de Compra (*warrant*) no caso das empresas estaduais CESP e ELETROPAULO, no valor de R\$ 1.700.765.883,85 e R\$ 1.249.234.116,15, cuja opção ainda não foi realizada.

31. A FEPASA foi entregue à União e seu valor provisório abatido da conta gráfica em 22-05-97. A CEAGESP e o BANESPA tiveram seus valores provisórios abatidos da conta-gráfica em 23-12-97. O valor total das alienações de bens do Estado em 1997, montou R\$ 3.241.846 mil, que inclui também a alienação de participação acionária da COMGÁS (R\$ 173.340 mil), SABESP (R\$ 372.747 mil) e CPFL, cujo valor alienado pertencia quase inteiramente à CESP.

32. Dessa forma, a Meta nº 3 foi cumprida pelo Estado de São Paulo.

I.4. – META Nº 4

33. A Meta nº 4 do Programa é o incremento na receita tributária própria à taxa mínima anual de crescimento real de 3% em 1997, já descontados os efeitos da Lei Complementar nº 87/96, com perda prevista de 4,56%. As ações previstas nessa área para elevação da arrecadação tributária consistem em: a) esforço de arrecadação do ICMS e do IPVA de 3% e 9,62%, em 1997; b) conclusão da implantação do Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária (PROMOCAT) até 1998, que estaria informatizando, modernizando, capacitando de recursos humanos e reestruturando a organização da referida Coordenação; b) instalação de redes interligando as unidades da CAT e implementação de sistema e banco de dados proposto no PROMOCAT; c) reavaliação do processo administrativo fiscal do Estado, para redução do tempo médio dos julgamentos; d) criação de contribuição adicional de aposentadoria de, pelo menos, 3% a ser descontada de todos os servidores, para vigorar a partir de 1998; e) redução da vinculação de receitas.

34. Com a atualização dos parâmetros de projeção, a meta de crescimento real mínimo de 3% na arrecadação tributária passa a ser de 0,4%, discriminada no Quadro 6. A revisão para baixo na meta é explicada pelo crescimento real do PIB estadual ter-se situado bem inferior ao previsto e as perdas com a Lei Complementar nº 87/96 terem sido ainda maiores do que as estimadas à época.



Quadro 6

Itens	1996	1997 – Meta Original		1997 – Meta Corrigida	
	Em R\$ mil	Em R\$ mil	Em %	Em R\$ mil	Em %
Receita Tributária	23.571.169	25.866.178	3,0%	25.440.716	0,4%
ICMS	21.334.002	23.228.594	2,2%	22.822.373	-0,5%
IPVA	1.498.790	1.819.757	14,0%	1.806.483	13,0%
TAXAS	657.368	728.102	4,0%	722.790	2,3%

36. A receita tributária do Estado cresceu 0,3%, em termos reais. Se considerarmos que em 1997 a economia do Estado apresentou um crescimento anual de 2,3%, percebe-se que a queda na arrecadação foi ainda mais elevada, em torno de 1,9%, como indicado no Quadro 4.2. O Estado alega que essa queda é justificada pela redução no índice de adimplência, ocasionada pelo aumento da taxa de juros.

Quadro 7

Itens	1995	1996	R\$ milhões					
			Taxa nominal	Taxa real	1997	Taxa nominal	Taxa real	Taxa real**
Receita Tributária	19.772	23.571	19,2%	6,2%	25.519	8,3%	0,3%	-1,9%
ICMS	18.074	21.334	18,0%	5,3%	22.795	6,9%	-1,0%	-1,2%
IPVA	1.211	1.498	23,7%	9,9%	1.930	28,8%	18,2%	15,5%
TAXAS	445	657	47,6%	7,6%	689	4,9%	-2,3%	-4,7%

** Descontando inflação e PIB estadual.

37. As perdas na arrecadação de ICMS em 1997, decorrentes da Lei Complementar nº 87/96, previstas no Programa em 4,56%, foram calculadas pelo Estado de São Paulo em 5,6%, perda essa que foi adotada no ajuste da Meta no.4 do Programa. Segundo os cálculos do Estado a perda bruta é de R\$ 1.365 milhões, passando para R\$ 1.044 milhões, quando se considera apenas a cota-parte do Estado. Do valor bruto de perda, R\$ 274 milhões refere-se a exportações e o restante, R\$ 1.091 milhões, a compras de bens de capital. De acordo com esse cálculo, desenvolvido pelo Estado, o valor das exportações é exato, enquanto o valor das compras de bens de capital foi estimado com base em uma amostra contendo os 6 mil maiores contribuintes, que correspondem a 80% da arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo.

38. A meta de crescimento real da receita tributária própria, portanto, não foi cumprida. A queda real de 1% na arrecadação de ICMS foi a grande responsável pela frustração de receita prevista no Programa. Mesmo assim, o crescimento da receita tributária do Estado situou-se acima da média nacional (-2,4%). Vale ressaltar que o excelente desempenho na arrecadação real de IPVA (18,2%) contribuiu para compensar parte da queda em ICMS.

39. Diversos motivos contribuíram para a queda na arrecadação de ICMS verificada em 1997, tais como reflexos negativos da Lei Complementar 87/96, a elevação da taxa de juros e o desaquecimento da economia ocorrido a partir de maio de 1997. Com relação ao Programa, a frustração na taxa de crescimento real de 0,1 ponto percentual, mesmo após a exclusão dos efeitos

Handwritten signature

da LC 87/96 e do PIB, foi decorrente, segundo o próprio Estado, da súbita elevação da taxa de juros em outubro de 1997. Este efeito pode ser analisado quando se exclui do crescimento real a taxa de crescimento do PIB do Estado, conforme Quadro 8. A taxa passa de um crescimento de 0,3% para uma queda de 1,9%.

40. Ao contrário de outros possíveis casos, não foi especialmente o desaquecimento da economia nacional, resultante da elevação das taxas de juros, no último trimestre do ano, que explica a queda do ICMS e das taxas em geral. O que explica a queda de 1,2% no ICMS é a redução do índice de adimplência. Diante da elevação do custo de obtenção de capital de giro, as empresas optaram por não recolher o imposto declarado, com vistas a melhorar sua liquidez.

Quadro 8

Valores em R\$ milhões dez/1997

ICMS	1996	1997	Varição 97/96
1º Trimestre	5.598.966	5.673.069	1,01%
2º Trimestre	5.919.109	5.852.994	-1,02%
3º Trimestre	5.948.349	5.920.558	-0,46%
4º Trimestre	6.204.729	5.980.754	-3,61%

41. Segundo informações do próprio Estado, em seu Relatório de Execução do Programa, de outubro a dezembro de 1997, o índice de adimplência teve uma redução de 6,4 pontos percentuais, chegando a redução de 8,1%, quando se exclui os setores de energia elétrica e comunicações, cuja inadimplência é zero. Este problema concentrou-se no setor de bens de capital. Observe-se que a maior queda do ICMS ocorre no último trimestre, quando da súbita elevação da taxa de juros.

42. Quanto à conclusão da implantação do Programa de Modernização até 1998, relatório da Secretaria de Fazenda demonstra que as etapas estão sendo cumpridas no tempo acordado. Houve várias ações que contribuíram para a modernização e informatização do órgão arrecadador (CAT): implantação da GARE eletrônica, saneamento de problemas de cadastro, implementação do processo de cobrança administrativa dos débitos fiscais antes da fase inscrita, criação do Posto Fiscal eletrônico, emissão de autos de infração informatizado, fiscalização setorial, etc. Essas ações resultaram na redução do tempo para se efetuar o lançamento na conta fiscal de 15 dias para 5 dias e, com a informatização, permitiu-se montar um sistema de inteligência capaz de maximizar a arrecadação. Com isto, evitou-se que a queda de receita fosse ainda maior.

43. Dentro do conjunto de ações, na área da receita, constava também a criação do adicional de Contribuição à Aposentadoria, com o envio pelo Estado à Assembléia Legislativa de projeto de lei sobre ao referido assunto. Isso não ocorreu. Além disso, o Estado não desenvolveu mecanismos no sentido de reduzir as vinculações de receita, conforme estabelecia o Programa.

44. Diante do exposto nos parágrafos acima, verifica-se que a Meta nº 4 não foi cumprida, integralmente. No âmbito das ações pertinentes a essa meta, o Estado desenvolveu melhorias no sistema de arrecadação, conforme se comprometeu, mas não cumpriu as ações estabelecidas no Programa de criação do adicional de Contribuição à Aposentadoria, nem criou mecanismos para reduzir as vinculações de receita.

I.5. – META Nº 5

45. A Meta nº 5 do Programa estabelece que a relação despesa com pessoal/Receita Corrente Líquida deva ser igual ou inferior a 62% no ano de 1997.

46. A relação despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida verificada em 1997 situou-se em 64%. O pagamento de pessoal aumentou 0,9% em termos reais, em relação a 1996. Entre os Poderes, o Poder Executivo foi o que apresentou maior taxa de crescimento real, com 3,9%. O Estado concedeu reajustes salariais a várias categorias: polícia militar, magistério, polícia civil e Secretarias, médicos, etc. Além disso, causaram impacto sobre a folha o pagamento de dissídio para servidores da FEPASA, ocorrido nos meses de maio e junho, o pagamento de acordo trabalhista à CESP e à Nossa Caixa Nosso Banco (R\$ 21,8 milhões), o pagamento de acordo no âmbito do PASEP (R\$ 24,5 milhões, em setembro e R\$ 24,5 milhões em outubro), o pagamento relativo a acordos com inativos da CESP (R\$ 14 milhões), o efeito sobre as tabelas do aumento do piso salarial, etc. Registrou-se pouco esforço no sentido de conter o crescimento da folha de pessoal, por parte do Estado. Com isto, os reajustes salariais concedidos provocaram uma variação na folha de pessoal superior à variação de sua receita corrente líquida.

47. Diante do exposto acima, considera-se que o Estado ultrapassou a relação mínima exigida pela Meta no.5, o que implica seu não cumprimento.

I.6. – META Nº 6

48. A Meta nº 6 do Programa é limitar os gastos de investimento em 5% da Receita Líquida Real no ano de 1997. As despesas com investimento devem ser financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, cujo desembolso máximo está especificado no Apêndice Estatístico 3 do Programa, e receitas de privatização, desde que não comprometa a meta de superávit primário.

49. No caso dos investimentos, não se pode fazer atualização de parâmetros, pois a meta foi fixada com base num valor fixo. Por isso, como percentual da RLR, a meta corrigida não se modificou.

Quadro 9

Gastos de Investimento	Exercício de 1997				Em R\$ milhões	
	Meta Original	% RLR	Meta Corrigida	% RLR	Realizado	% RLR
Despesas com Investimento	1100	5	1100	5	539	2

50. Os gastos com investimentos da administração direta se constituíram na principal variável de ajuste do Estado, dada a frustração nas receitas. Os investimentos, como já mencionado, situaram-se 50% abaixo do que estava programado, com queda real de 29%, em relação a 1996.

51. Dessa forma, a Meta nº 6 foi cumprida, integralmente.

II – CONCLUSÕES

52. A análise de verificação das metas previstas para o exercício de 1997 detalhadas nesse documento indica os seguintes resultados:

- a) Meta nº 1: alcançar relação dívida financeira / receita líquida real limitada a 2,25. O Estado cumpriu a meta apresentando em 31.12.97 relação igual a 2,24.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário reajustado de R\$ 1.096 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.202 milhões.
- c) Meta nº 3: realizar receitas de alienação de bens no montante de R\$ 2.653 milhões. O Estado cumpriu a meta realizando alienações da ordem de R\$ 3.242 milhões.
- d) Meta nº 4: alcançar variação real na receita tributária própria limitada à taxa anual máxima de 0,4%. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar variação real na receita tributária própria à taxa anual de 0,3. Mas reconhece-se que o não cumprimento desta meta deu-se por fatores exógenos não captados pelo modelo de projeção do Programa.
- e) Meta nº 5: limitar a despesa com pessoal a 62% da Receita Corrente Líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação despesa com pessoal / receita corrente líquida igual a 64%. Isto ocorreu principalmente em virtude dos reajustes salariais concedidos a categorias específicas.
- f) Meta nº 6: limitar os gastos de investimento a 5% da Receita Líquida Real. O Estado cumpriu a meta ao apresentar gastos de investimento no montante de 2% da RLR. A variável investimento da administração direta foi a maior responsável pelo ajuste fiscal do Estado, do lado das despesas, no que tange ao Programa acordado.

53. Portanto, conclui-se que o Estado de São Paulo, embora tenha cumprido a maior parte das metas essenciais, não cumpriu rigorosamente todas as metas constantes do Programa de reestruturação e Ajuste Fiscal, conforme estabelece a Cláusula Décima Nona do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento firmado em 22-05-97.

54. Diante disso, o Estado está sujeito ao que dispõe a Cláusula Vigésima Primeira do referido Contrato que estabelece que a não observância pelo Estado das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros mencionados na Cláusula Décima (atualização monetária pela variação positiva do IGP-DI da FGV e juros de seis por cento ao ano) por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de um por cento ao ano, e a elevação do limite de dispêndio fixado na Cláusula Quinta (13%) para 17% da RLR.

55. Desta forma, sugere-se a expedição do Ofício em anexo ao Sr. Governador do Estado de São Paulo encaminhando esta avaliação do cumprimento das metas para 1997 do Programa de

Nota Técnica STN/COREM nº 1392 de 13 de agosto de 1998.

Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do São Paulo e solicitando a sua manifestação quanto às metas não cumpridas.

À consideração superior.


JOSÉ CARLOS GERARDO
Chefe de Serviço da DISUL


MARIA LIZ DE MEDEIROS ROARELLI
Chefe de Divisão da DISUL

De acordo. À consideração do Sr. Secretário Adjunto do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO 1

I. – Análise das divergências nas trajetórias Original e Reprojeta da relação D/RLR

• Breve Histórico do Refinanciamento

1. O valor da dívida assumida pelo Estado de São Paulo foi de R\$ 50.388 milhões, conforme discriminado no quadro 1. Do valor total da assunção de dívidas o Estado refinanciou R\$ 46.585 milhões sendo R\$ 40.343 milhões referente ao Principal¹ com prazo de pagamento de 30 anos, taxa de juros de 6% a a , e atualização monetária pelo IGP-DI e R\$ 6.242 milhões relativos a Conta Gráfica a ser amortizado até novembro de 1998, incidindo sobre o saldo devedor os mesmos encargos utilizados na correção do Principal. A diferença entre os valores da assunção e do refinanciamento constitui o subsídio concedido pela União ao Estado no total de R\$ 3.803 milhões.

Quadro 1 – Dívida Refinanciada ao Estado de São Paulo

Discriminação	Valor Contratual em 22/05/97 (A)	Saldo a Refinanciar em 22/05/97 (B)	% conta Gráfica	Valor Conta Gráfica (C)	Subsídio A - (B + C) =
1 - BANESPA S/A	24.395.866.939,42	20.232.259.005,97	12,5%	2.780.032.412,79	1.383.575.520,66
Tesouro e Entidades Dependentes	23.937.765.691,69	19.845.839.542,03		2.726.936.086,06	1.364.990.063,60
Governos do Estado	14.500.970.252,31	12.001.108.208,07		1.649.023.462,88	850.838.581,36
CEAGESP	266.200.183,26	221.290.049,56		30.406.565,59	14.503.568,11
CETESB	8.870.764,52	7.374.195,96		1.013.258,27	483.310,29
DERSA	3.261.534.113,53	2.711.286.791,71		372.546.889,55	177.700.432,27
FEPASA	3.956.045.590,47	3.288.628.537,57		451.877.070,44	215.539.982,46
METRÔ	1.874.918.617,22	1.558.604.603,52		214.161.518,75	102.152.494,95
UNESP	69.226.170,38	57.547.155,64		7.907.320,58	3.771.694,16
Demais Operações	458.101.247,73	386.419.463,94		53.096.326,73	18.585.457,06
DAEE	46.144.045,06	41.059.775,97		5.641.856,80	(557.587,71)
CESP (Resolução 63)	35.315.805,68	27.804.240,25		3.820.467,56	3.691.097,87
CESP (Capital de Giro)	329.032.314,83	277.713.686,62		38.159.508,04	13.159.120,17
SABESP	47.609.082,16	39.841.761,10		5.474.494,33	2.292.826,73
2 - Nossa Caixa Nosso Banco s/a	5.935.076.494,97	2.695.638.664,21	50,0%	2.592.777.164,76	646.660.711,00
Tesouro e Entidades Dependentes	5.719.781.896,58	2.588.780.104,63		2.489.996.164,67	641.005.672,28
Governos do Estado	1.434.077.893,99	649.104.736,29		624.335.890,50	160.637.267,20
DAEE	3.468.599.790,77	1.569.969.638,26		1.510.061.993,63	388.568.158,88
DER	432.801.703,26	195.759.343,07		188.289.465,39	48.752.894,80
DERSA	384.302.508,56	173.946.342,01		167.308.815,15	43.047.351,40
Demais Operações	215.294.598,39	106.858.559,58		102.781.000,08	5.655.038,73
CDHU	215.294.598,39	106.858.559,58		102.781.000,08	5.655.038,73
3 - Dívida Mobiliária	20.057.875.108,00	14.740.039.072,84	20,0%	3.544.395.421,12	1.773.400.570,34
Principal(P)	20.057.875.108,00	13.069.204.758,91		3.544.395.421,12	1.773.400.570,34
Precatórios(P1)		1.670.834.313,93			
4 - Empresas Elétricas/Eletróbrás (30%)		2.675.161.499,60		(2.675.161.499,60)	
Total Geral	50.388.818.542,39	40.343.098.242,62		6.242.043.499,07	3.803.636.802,00

¹ O valor do Principal foi dividido em duas parcelas no Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato assinado em 22.05.97 : a primeira(P) constituindo-se em Dívida Mobiliária contraída até 1995 no valor de R\$38.672 milhões refinanciada nas mesmas condições do contrato original e a segunda(P2) emitida para pagamento de Precatórios Judiciais contraída após 1995 no valor de R\$ 1.671 milhões com prazo de 10 anos mantidas as demais condições do contrato original.

- Metodologia utilizada para apuração do Principal na trajetória original

2. Na apuração do valor do Principal adotou-se o seguinte procedimento:

- apurou-se o total da assunção de dívidas pelo Estado em valores de abril de 1997;
- Apurou-se o total da assunção de dívida em 31.03.96(data de corte) deduzindo-se o percentual relativo a Conta Gráfica (obtendo-se o valor a refinanciar em 31.03.96) e atualizou-se este valor até abril de 1997;
- Subtraiu-se do valor de assunção em abril de 1997 (item a) o valor a refinanciar em abril de 1997 (item b), obtendo-se o valor da "Conta Gráfica para Abatimento de Dívida"².

- Diferenças na correção dos valores de assunção de dívidas do Estado

3. Comparando-se o valor da assunção do Contrato com o valor apurado na projeção original(item a), discriminado no quadro 2, obtêm-se uma diferença de R\$ 541,6 milhões atribuída a divergência nas datas de atualização das dívidas.

Quadro 2 – Valor da assunção pelo Estado : Contrato X Projetado

Valores em R\$			
Discriminação	Valor Contratual em 22/05/98 (do Contrato) (A)	Valor Contratual atualizado até Abril de 1997(Utilizado na Projeção) (B)	Diferença A-B
1 - BANESPA S/A	24.396.866.939,42	23.993.282.920,00	402.584.019,42
Tesouro e Entidades Dependentes	23.937.785.691,69	23.541.912.314,00	395.853.377,69
Governo do Estado	14.500.970.252,31	14.268.990.812,00	231.979.440,31
CEAGESP	266.200.183,26	261.577.504,00	4.622.679,26
CETESB	8.870.764,52	8.716.720,00	154.044,52
DERSA	3.261.534.113,53	3.204.896.197,00	56.637.916,53
FEPASA	3.956.045.590,47	3.887.347.189,00	68.698.401,47
METRÔ	1.874.918.617,22	1.842.359.864,00	32.558.753,22
UNESP	69.226.170,38	68.024.028,00	1.202.142,38
Demais Operações	458.101.247,73	451.370.606,00	6.730.641,73
DAEE	46.144.045,06	45.866.278,00	277.767,06
CESP (Resolução 63)	35.315.805,68	32.245.842,00	3.069.963,68
CESP (Capital de Giro)	329.032.314,83	325.935.990,00	3.096.324,83
SABESP	47.609.082,16	47.322.496,00	286.586,16
2 - Nossa Caixa Nosso Banco s/a	5.935.076.494,97	5.849.652.021,00	85.424.473,97
Tesouro e Entidades Dependentes	5.719.781.896,58	5.635.433.161,00	84.348.735,58
Governo do Estado	1.434.077.893,99	1.412.939.651,00	21.138.242,99
DAEE	3.468.599.790,77	3.417.433.378,00	51.166.412,77
DER	432.801.703,26	426.422.225,00	6.379.478,26
DERSA	384.302.508,56	378.637.907,00	5.664.601,56
Demais Operações	215.294.598,39	214.218.860,00	1.075.738,39
CDHU	215.294.598,39	214.218.860,00	1.075.738,39
3 - Dívida Mobiliária	20.057.875.108,00	20.004.249.279,00	53.625.829,00
Total Geral	50.388.818.542,39	49.847.184.220,00	541.634.322,39

² Este valor se decompõe em subsídio e "Conta Gráfica Comprometimento do Estado" que na nomenclatura utilizada neste trabalho (Quadro 1) equivale aos conceito de subsídio e Conta Gráfica.

• **Não Inclusão dos Créditos das Empresas Elétricas Estaduais junto à Eletrobrás no Saldo à Refinanciar**

4. O saldo a refinanciar estabelecido no contrato apresenta, conforme demonstrado no Quadro 3, divergência de R\$ 2.113 milhões com os valores utilizados na projeção original. A principal diferença decorre da não inclusão de créditos das empresas elétricas estaduais ao saldo à refinanciar na trajetória original.

Quadro 3 – Saldo a Refinanciar : Contrato X Projeção

Valores em R\$

Discriminação	Saldo a Refinanciar em 22/05/97 CONTRATO (B)	Saldo a Refinanciar em abril de 1997 PROJEÇÃO (B)	Diferença A-B
1 - BANESPA S/A	20.232.259.005,97	20.446.762.938,47	(214.503.932,50)
2 - Nossa Caixa Nosso Banco s/a	2.695.638.664,21	2.909.271.059,14	(213.632.394,93)
3 - Dívida Mobiliária	14.740.039.072,84	14.874.120.736,02	(134.081.663,18)
4 - Empresas Elétricas/Eletrobrás (30%)	2.675.161.499,60		2.675.161.499,60
Total Geral	40.343.098.242,62	38.230.154.733,64	2.112.943.508,98

5. De acordo com a metodologia utilizada para a apuração do Principal na trajetória original, descrita no parágrafo 2, o valor da Conta Gráfica é obtida subtraindo do valor contratual (dívida assumida pelo Estado), o valor à refinanciar. Usando-se a mesma sistemática para os valores do contrato obtêm-se o resultado apresentado no Quadro 4.

6. Pelo quadro observa-se que na coluna Conta Gráfica + subsídio utilizada na projeção original, o montante é maior do que o encontrado na coluna Conta Gráfica + subsídio dos valores do contrato. Isto ocorre porque não foi deduzido da Conta Gráfica da Projeção o acerto de contas envolvendo as empresas elétricas estaduais e a Eletrobrás, uma vez que o Protocolo não determinava explicitamente este procedimento. Assim sendo ao valor do Principal utilizado na projeção não foi acrescido este acerto empresas elétricas estaduais/Eletrobrás, sendo este valor imputado à Conta Gráfica, razão, portanto, da diferença entre os valores do Contrato e da Projeção.

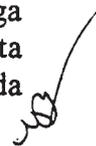
Quadro 4 – Demonstrativo do Refinanciamento : Contrato X Projeção

Valores em R\$

Discriminação	Valor Contratual em 22/05/97 (do Contrato) (A)	Saldo a Refinanciar em 22/05/97 CONTRATO (B)	Conta Gráfica + Subsídio (Contrato)	Valor Contratual em abril (da Projeção) (A)	Saldo a Refinanciar em abril de 1997 PROJEÇÃO (B)	Conta Gráfica + Subsídio (Projeção)
1 - BANESPA S/A	24.385.888.838,42	20.232.259.005,97	4.183.807.833,45	23.983.282.920,00	20.446.762.938,47	3.546.519.981,53
2 - Nossa Caixa Nosso Banco s/a	6.935.076.494,97	2.695.638.664,21	3.239.437.830,76	6.848.852.021,00	2.909.271.059,14	2.940.380.961,86
3 - Dívida Mobiliária	20.057.875.108,00	14.740.039.072,84	6.317.836.035,16	20.004.249.279,00	14.874.120.736,02	5.130.128.542,98
4 - Empresas Elétricas/Eletrobrás (30%)		2.675.161.499,60	(2.675.161.499,60)			
Total Geral	50.388.818.542,39	40.343.098.242,62	10.045.720.299,77	49.847.184.220,00	38.230.154.733,64	11.617.029.486,36

- **Dedução integral da parcela da Conta Gráfica referente a 1998.**

7. O valor da Conta Gráfica foi integralmente deduzido da dívida financeira por haver entendimento de que esta não deveria ser incluída ao estoque de dívida. Com o posicionamento da Procuradoria da Fazenda Nacional de que este valor constitui dívida financeira, a parcela não paga em 1997 foi reintroduzida ao valor total da dívida financeira. Sendo o saldo devedor da Conta Gráfica de R\$ 3.887 milhões em 31.12.97, este foi, após deflacionado, o aumento no estoque da dívida do Estado³.



³ O saldo devedor da Conta Gráfica em 31.12.97 foi deflacionado pelo IGP-DI anual e então incorporado ao saldo devedor haja vista que a planilha de refinanciamento opera a preços de dezembro de 1996.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

NOTA TÉCNICA STN/COREM / DISUL nº 1898-A

Em 23 de novembro de 1998.

Assunto: relatório de avaliação do cumprimento das metas para 1997 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo assinou em 22.05.97 o Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, aprovado pela Resolução nº 118/97 do Senado Federal. O documento contém as metas e ações previstas para os exercícios de 1997-1999, onde o Governo Estadual concentrará esforços para equacionar e manter o equilíbrio fiscal.

2. De acordo com o referido Programa, o Governo do Estado de São Paulo se obriga a enviar até 30 de março de cada ano ao Governo Federal o relatório de execução do Programa para o ano findo e, por sua vez, o Governo Federal deve pronunciar-se até 30 de abril.

3. Com vistas à análise do cumprimento das metas previstas para 1997 e em atenção ao disposto no parágrafo anterior, o Governo Estadual encaminhou o Relatório de Execução em 30 de abril de 1998. Após o recebimento do Relatório, houve a missão técnica ao Estado de verificação do cumprimento das metas, nos dias 03 a 05 de junho do corrente ano. Após análise do documento e dos dados obtidos na visita ao Estado, a Secretaria do Tesouro Nacional

[Assinaturas manuscritas]

pronunciou-se a respeito do assunto por intermédio da Nota Técnica nº 1.392, de 13 de agosto de 1998 e deu ciência ao Estado de São Paulo através do Ofício STN nº 3.137, encaminhado em 19 de agosto de 1998 ao Sr. Governador do Estado.

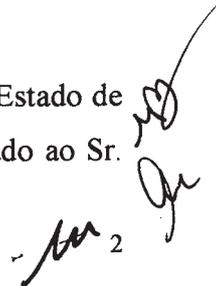
4. A Nota Técnica nº 1.392 apresentou as seguintes conclusões quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa:

“52. A análise de verificação das metas previstas para o exercício de 1997 detalhadas nesse documento indica os seguintes resultados:

- a) **Meta nº 1: alcançar relação dívida financeira / receita líquida real limitada a 2,25. O Estado cumpriu a meta apresentando em 31.12.97 relação igual a 2,24.**
- b) **Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário reajustado de R\$ 1.096 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 1.202 milhões.**
- c) **Meta nº 3: realizar receitas de alienação de bens no montante de R\$ 2.653 milhões. O Estado cumpriu a meta realizando alienações da ordem de R\$ 3.242 milhões.**
- d) **Meta nº 4: alcançar variação real na receita tributária própria limitada à taxa anual máxima de 0,4%. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar variação real na receita tributária própria à taxa anual de 0,3%. Mas reconhece-se que o não cumprimento desta meta deu-se por fatores exógenos não captados pelo modelo de projeção do Programa,**
- e) **Meta nº 5: limitar a despesa com pessoal a 62% da Receita Corrente Líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação despesa com pessoal / receita corrente líquida igual a 64%. Isto ocorreu principalmente em virtude dos reajustes salariais concedidos a categorias específicas.**
- f) **Meta nº 6: limitar os gastos de investimento a 5% da Receita Líquida Real. O Estado cumpriu a meta ao apresentar gastos de investimento no montante de 2% da RLR. A variável investimento da administração direta foi a maior responsável pelo ajuste fiscal do Estado, do lado das despesas, no que tange ao Programa acordado.**

5. Como consequência desta avaliação, no Ofício expedido ao Sr. Governador foi-lhe solicitada a sua manifestação quanto às metas não cumpridas.

6. Em resposta, o Sr. Vice Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo expediu o Ofício GG-GAF nº 137/98, de 26 de outubro de 1998, endereçado ao Sr.


2

Ministro da Fazenda, em que encaminhou o Ofício GS-CH N° 704/98, de 15 de outubro de 1998, dirigido ao Secretário do Tesouro Nacional com os seguintes termos:

“Diante do exposto, acredito atender a esse Ministério, quanto as justificativas que não nos permitiu atender em sua integralidade as metas do ajuste fiscal preconizadas, para o exercício de 1997, como também que os fatos acima relatados não afetaram a política de adequação Econômico-Financeira do Estado, como demonstra a redução drástica do déficit público e controle eficaz das despesas, que possibilitaram atingir níveis crescentes no Resultado Primário dos dois últimos anos.”

7. No referido documento, o Governo Estadual explica o resultado da meta n° 4 relativa a esforço de arrecadação tributária própria, concordando com a avaliação da STN, identifica as causas na frustração da arrecadação tributária própria em:

“ ... o não cumprimento da meta n° 4, que propunha alcançar variação real na Receita Tributária própria limitada a taxa anual máxima de 0,4%, foi motivado pelo impacto causado pela LEI KANDIR, aliada ao efeito da alta nas taxas de juros, tanto na atividade econômica como na redução do nível de adimplências. “

8. Com relação à meta n° 5 relativa à gastos com pessoal, o Governo Estadual explica que:

“Quanto ao descumprimento da meta n° 5 que propõe limitar os gastos com pessoal a 62% da Receita Líquida Corrente, tem por um lado, relação direta com a queda da arrecadação tributária do ICMS, principal tributo que entra na composição da Receita Corrente Líquida. Em adendo, cabe esclarecer que o Governo do Estado de São Paulo foi impelido pelos movimentos reivindicatórios da Polícia Militar iniciado no Estado de Minas Gerais e expandido pelo resto do Brasil, a conceder aumentos salariais para área de Segurança Pública. Também pressionado pelas contingências, especialmente pela necessidade legal da implementação do Plano de Valorização do Magistério, a conceder antecipações salariais na área de Educação. Outros impactos registrados alheios a vontade do Estado foi causado pelos dissídios coletivos de trabalho, especialmente para os servidores inativos da FEPASA, CESP, NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO, determinada pela Justiça do Trabalho.”

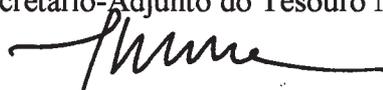
9. Diante do exposto, percebe-se que o Governo do Estado de São Paulo está comprometido com reformas institucionais que redirecionem seus esforços para atuação na área social.

10. Portanto, estando o Governo Estadual consciente dessa situação e engajado em esforços de controle de sua folha de pessoal, de seu nível de endividamento e de reformas patrimoniais para adequar sua estrutura organizacional e tendo em vista o referido equilíbrio de sua programação financeira pelos motivos expostos no parágrafo 6 que tem garantido a pontual adimplência das obrigações contratuais financeiras (prestações e conta gráfica), conclui-se que a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo possibilitará alcançar os objetivos do Governo Federal de um esforço coordenado da Federação na busca do equilíbrio fiscal.

À consideração superior.


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Em vista do exposto, considero que o Estado de São Paulo está adimplente quanto às obrigações de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Refinanciamento.


EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional